



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Schroeder - COMDES

**Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Schroeder/SC
Regulamentado pela Lei Municipal 2040/2014**

REGIMENTO INTERNO

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência COMDES de Schroeder, com estrutura definida pela Lei Municipal n.º 2040/2014, é órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador da Política Pública da Pessoa com Deficiência, tem caráter permanente e âmbito municipal, como definido na referida lei.

Art. 2º São instâncias de Organização do COMDES:

- a) Plenário;
- b) Coordenação;
- c) Comissões.

Art. 3º O plenário é composto por todos Conselheiros em exercício pleno de seus mandatos e é órgão soberano nas deliberações do COMDES.

§ 1º Os mandatos dos Conselheiros será pelo prazo de 02 (dois) anos, com possibilidade de 01 (uma) recondução automática, por igual período.

§ 2º Findo o prazo do mandato do Conselheiro, que é representante de entidades não governamentais, far-se-á nova eleição, com a convocação de novos representantes, através de Edital.

§3º Findo o prazo do mandato do Conselheiro, que é representante de órgãos e entidades governamentais do município, far-se-á nova indicação.

§4º É facultado ao conselheiro que já exercia o mandato, cujo expirado o prazo da recondução, o direito de participar da nova eleição ou de nova indicação.

Art.4º Perderá o mandato o conselheiro que intercorrer em uma das hipóteses abaixo:

- a) Ausentar-se em 3 (três) sessões consecutivas ou a 5 (cinco) alternados no mesmo mandato, sem justificativa aceita pelo plenário;
- b) Não cumprir com as obrigações que lhe forem ofertadas;
- c) Inscrever-se como candidato a cargo eletivo, seja no Poder Legislativo ou Executivo, em qualquer âmbito.

Art. 5º O plenário somente poderá funcionar com a presença de 50% (cinquenta por cento) e mais 01 (um) dos membros titulares e suplentes e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes à sessão, ressalvadas as questões que por força deste regimento exijam quórum qualificado.



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Schroeder - COMDES

Parágrafo Único. No caso das votações referidas no *caput*, persistindo um empate o plenário decidirá sobre a forma de desempate.

Art. 6º As sessões plenárias serão ordinárias, extraordinárias e solenes.

§1º As Sessões plenárias ordinárias ocorrerão mensalmente, conforme convocação do presidente ou requerimento da maioria de seus membros.

§2º As sessões extraordinárias ocorrerão por convocação do presidente ou requerimento da maioria de seus membros, que deverá mencionar o assunto a ser tratado, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§3º As sessões solenes ocorrerão por deliberação do Plenário, terão ampla divulgação, e destinam-se a comemoração, homenagem ou outro ato simbólico a critério do COMDES.

Art. 7º De cada sessão plenária do COMDES será lavrada uma ata pelo secretário, contendo em resumo os assuntos tratados e as deliberações que forem tomadas, que será lida, aprovada e assinada por todos os presentes ao final da sessão.

Art. 8º As deliberações do COMDES com efeito normativo terão a forma de resoluções, de natureza decisória ou opinativa, a juízo do plenário.

Parágrafo único. As resoluções, atas e outros documentos do Conselho, serão publicados no site oficial do Município e outros meios de mídia que o Conselho achar necessário, bem como, no mural de publicações oficiais do município, em até 15 dias após sua aprovação pelo plenário.

Art. 9º A coordenação do COMDES, responsável pela condução dos trabalhos do Conselho, em conformidade com o presente regimento, será exercida de forma colegiada e é composta por:

- I - Presidente;
- II – Vice Presidente;
- III – Secretário Geral; e
- IV – Secretário Adjunto.

§1º A coordenação geral será exercida pelo Presidente do Conselho e, em sua ausência ou impedimento, pelo Vice Presidente;

§2º Ocorrendo ausência do Vice Presidente, a coordenação será exercida pelo Secretário Geral;

§3º Nos casos de vacância do cargo de Presidente, o Vice Presidente completará o mandato.



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Schroeder - COMDES

§4º O mandato da diretoria será de dois anos, facultada a reeleição por igual período, conforme determinado pela Lei Municipal n.º 2040/2014.

Art.10º São atribuições do Presidente:

- I – Presidir as sessões plenárias, tomando parte nas discussões e votações com direito a voto;
- II – Decidir preliminarmente as questões de ordem, reclamações e solicitações, cabendo recurso à plenária, por parte do interessado.
- III – Convocar as sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes;
- IV – Distribuir as matérias às comissões;
- V – Assinar a correspondência oficial do Conselho;
- VI – Representar o Conselho em eventos, nas solenidades, reuniões ou onde se faça necessário, zelando pelo prestígio;

Art. 11º Compete ao Vice Presidente participar do trabalho de coordenação, juntamente com os demais integrantes e substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 12º A secretaria geral do conselho será exercida pelo Secretário Geral, com apoio administrativo do Município de Schroeder, conforme previsto na Lei Municipal n.º 2040/2014.

Parágrafo único. Nas ausências ou impedimentos do Secretário Geral, assumirá imediata e automaticamente o secretário adjunto.

Art. 13º A secretaria Geral do Conselho manterá:

- I – Registro de correspondência recebida e remetida com os nomes dos remetentes e destinatários e respectivas datas;
- II – Propor à coordenação a requisição de funcionários da administração municipal para execução dos serviços de secretaria executiva do COMDES;
- III – Manter controle das presenças dos conselheiros às sessões comunicando a Coordenação Geral os casos de perda de mandato, conforme estabelecido na Lei Municipal n.º 2040/2014.

Parágrafo único. As justificativas para as faltas dos conselheiros serão apresentadas pela Secretaria Geral e submetidas à votação do Plenário do COMDES.

Art. 14º As comissões são órgãos delegados e auxiliares do Plenário, a quem compete realizar estudos, diligências e discussões que julgar necessários para emitir pareceres sobre as matérias que lhes forem distribuídas.



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Schroeder - COMDES

Art. 15º As comissões dividem-se em comissões permanentes e comissões temporárias.

§1º São comissões permanentes:

- I – Comissão de Normas, Inscrição e Fiscalização das entidades voltadas para a Política Pública da Pessoa com Deficiência;
- II – Comissão de Financiamento e Fundo;
- III – Comissão de Política e Plano Municipal.

§2º Os grupos de trabalho poderão ser criados pelo Plenário a qualquer tempo, com indicação de objetivos, prazos e componentes, sendo:

- 1- Engenharia, Arquitetura, Mobilidade e Acessibilidade
- 2- Saúde
- 3- Educação
- 4- Assistência Social, Empregabilidade e Direitos Humanos

§3º As comissões e os grupos de trabalho são autônomos para determinarem sua forma de funcionamento, bem como para o convite e aceite da participação de colaboradores sem direito a voto.

Art. 16º Alterações a este regimento poderão ser feitas a qualquer momento, em plenária convocada para este fim, sendo necessária para consolidar a alteração a votação favorável da maioria qualificada de dois terços dos membros do COMDES.

Art. 17º Os casos omissos serão decididos pelo Presidente do COMDES, cabendo recurso hierárquico ao plenário, no prazo de 05 (cinco) dias da comunicação da decisão atacada, julgando o plenário tal recurso e decidindo pela sua procedência ou improcedência pela maioria qualificada de dois terços dos membros do COMDES.

Art. 18º Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo plenário do COMDES, surtindo efeitos a partir da publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2040/2014.

Art. 19º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Schroeder, SC, 09 de outubro de 2023.